ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ

Capítulo I

Da entidade e seus fins

- Art. 1º A Federal de Atletismo do Piauí, neste estatuto denominada pela sigla FAPI, filiada a Confederação Brasileira de Atletismo é uma entidade civil, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, fundada a vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Galeria das Federações, sala 02, Ginásio Verdão, CEP 64000-090 e constituída pelas entidades municipais de administração do Atletismo e pelas entidades de prática do Atletismo, filiadas nos termos deste estatuto.
- Art. 2° A FAPI é uma entidade de direção estadual do Atletismo piauiense em todas as suas modalidades, de conformidade com a Regra I da IAAF.
- Art. 3° A FAPI goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal.
- Art. 4° A FAPI é regulada por normas nacionais emanadas da CBAt; pelos dispositivos da lei 10.406/2002 (Código Civil); pelas regras de prática desportiva, conforme o estabelecido no parágrafo 1°, do Artigo 1°, da lei 9.615, de 24 de março de 1998; pela Lei 9.981 de 14 de julho de 2000; Lei 10.672 de 15 de maio de 2003 e pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no que couber.
- Art. 5° A FAPI tem por fim dirigir, difundir, incentivar e representar o atletismo piauiense.
- § Único A execução de todas as atividades da FAPI observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.
- Art. 6° Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, poderá ser aplicadas, pela FAPI, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções: I Advertência; II Censura escrita; III Multa; IV Suspensão; V Desfiliação ou desvinculação;
- § único A aplicação das sanções I, II, III e IV, previstas neste artigo, são de competência da Diretoria. A sanção V é de competência da Assembléia Geral, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

Capítulo II

Dos Poderes

Art. 7° - São Poderes da FAPI: a) Assembléia Geral; b) Tribunal de Justiça Desportiva; c) Conselho Fiscal; d) Presidência; e) Diretoria.

- \S 1 $^{\circ}$ Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes dos incisos b, d, e e, ou outras situações conflitantes.
- § 2° São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAPI: a) condenados por crime doloso; b) inadimplentes na prestação de contas de qualquer natureza e contribuições oficiais; c) afastados de cargos por gestão irregular em qualquer entidade; d) falidos; e) quem estiver cumprindo penalidade junto à Justiça Desportiva, ao COB, à CONSUDATLE ou à IAAF.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

- Art. 8° A Assembléia Geral, poder máximo da FAPI, é constituída pelos Presidentes de filiadas ou seus representantes credenciados; pelo representante dos Técnicos, pelo representante dos Árbitros, e pelo representante dos Atletas cadastrados na FAPI, eleitos entre seus pares.
- § 1° Os representantes, salvo representante dos atletas, na Assembléia Geral, devem ter pelo menos vinte e um anos de idade e cada um tem direito a um voto.
- § 2° O representante dos atletas na Assembléia Geral deve ter pelo menos dezoito anos de idade e tem direito a um voto.
- § 3° Qualquer piauiense membro dos poderes da CBAt ou brasileiro membro do Conselho da IAAF é membro "ex-oficio" da Assembléia Geral da FAPI, sem direito a voto.
- Art. 9° A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, no 1° trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria referente às atividades técnico-administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício.
- § 1° Na reunião de que trata este artigo, de quatro em quatro anos, a Assembléia Geral elege e empossa: I O Presidente e Vice-Presidente da FAPI; II Os membros do Conselho Fiscal;
- § 2° O mandato de todos os membros elencados no § 1° será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição.
- § 3°- São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2° (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo desta Federação.
- Art. 10 Compete à Assembléia Geral: a) filiar entidades, após processo regular; b) cassar mandato, exceto o de membros do TJD; c) aprovar ou não o orçamento anual apresentado pela Diretoria; alterando se necessário; d) autorizar despesas extra-orçamentárias; e) autorizar o Presidente a adquirir ou a alienar bens e a constituir ônus; f) resolver sobre a extinção da FAPI, por unanimidade das filiadas; g) conceder títulos, por proposta da Diretoria ou por indicação de dois terços de seus membros; h) interpretar este estatuto, em última instância e preencher as omissões, respeitando o "quorum" de dois terços de seus membros.
- § 1° Somente podem participar de Assembléias Gerais as filiadas que: a) tenham atendido às exigências legais e estatuárias; b) tenham participado de todos os campeonatos promovidos

pela FAPI no ano anterior; c) os representantes legais dos Técnicos, dos Árbitros e dos Atletas.

- Art. 11 Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente: a) quando convocada pelo Presidente da FAPI; b) por solicitação feita ao Presidente da FAPI por um mínimo de 1/5 de seus membros; c) quando convocada pelo Conselho Fiscal, por motivo grave e urgente; d) para deliberar sobre a extinção desta Instituição.
- Art. 12 A finalidade e a data de reunião da Assembléia são comunicadas por intermédio de nota oficial enviada a cadamembro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.
- Art. 13 As Assembléias Gerais são instaladas, em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- Art. 14 Todas as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos, previstos neste estatuto.
- Art. 15 As Assembléias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da FAPI em exercício.

Capítulo IV

Da Justiça Desportiva

Art. 16 - A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva da FAPI são definidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e o disposto na Lei 9.615/98, com as alterações introduzidas pela Lei 9.981/2000 e Lei 10.672/03.

§ único - Os casos relativos a infrações por dopagem são processados e julgados, em primeira instância, pelo STJD, sendo regulados pelas normas e regras internacionais da prática desportiva do Atletismo para esse fim, bem como pelos dispositivos legais constantes nas Leis 9.615/98 e 9.307/96, e suas alterações posteriores, no que couber, devendo ainda, obrigatoriamente, suas decisões serem submetidas à apreciação da IAAF, por intermédio de sua Comissão de Revisão de Dopagem.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal, poder **autônomo e independente** de fiscalização da administração geral e financeira da FAPI, constitui-se por três membros efetivos e três suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente e elege seu presidente dentre os seus membros efetivos.

- Art. 18 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FAPI, pela Assembléia Geral ou por solicitação de seus membros.
- Art. 19 É da competência privativa do Conselho Fiscal: a) examinar anualmente os livros, documentos e balancetes da FAPI; b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei e deste estatuto; c) apresentar, à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FAPI; d) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Capítulo VI

Da Presidência

- Art. 20 A Presidência da FAPI é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.
- Art. 21- O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua eleição e posse até a realização da Assembléia que elege e empossa os novos mandatários, de acordo com o que trata o parágrafo 2°, do artigo 9°, deste estatuto.
- Art. 22 Somente brasileiros podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FAPI.
- Art. 23 Ao Presidente da FAPI compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procurador.
- Art. 24 Ao Presidente compete: a) zelar pela harmonia entre as filiadas; b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAPI; c) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecendo às disposições deste estatuto; d) outras competências constantes no artigo 41 do Estatuto da CBAt, no que couber.
- Art. 25 Fica a critério da Presidência a nomeação de assessores para auxiliá-la na administração da Federação.
- § 1º O/A Presidente será auxiliado/a pela Secretária que competirá secretariar o/a Presidente, inclusive executando as atividades do seu expediente e organizando a sua agenda; com atividades de coordenar o fluxo de informações e das relações públicas de interesse do/a Presidente; efetuar assistência ao/à Presidente em suas atividades administrativas; exercendo outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo/a Presidente.
- Art. 26 Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, podendoexercer outras atribuições estabelecidas pela Presidência.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 27 - A Diretoria da FAPI é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente e pelos Diretores: Financeiro, Técnico, de Arbitragem e de Relações Públicas.

- § 1° Somente brasileiros podem fazer parte da Diretoria.
- §2 O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e Vice-Presidente.
- §3 As reuniões da diretoria são convocadas e presididas pelo Presidente da FAPI, a quem cabe o voto de qualidade.
- Art. 28 À Diretoria, coletivamente, compete: a) reunir-se por convocação do Presidente da FAPI, com comparecimento de, no mínimo, quatro membros; b) auxiliar o Presidente nas funções especificadas de competência de cada Diretor; c) apresentar relatórios de suas atividades.
- Art. 29 Em caso de impedimento ou vaga eventual do Presidente e Vice-Presidente da FAPI, os diretores são sucessivamente chamados ao exercício da presidência, na ordem que consta no artigo 27 deste estatuto; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o presidente em exercício completa o período.
- Art. 30 Considera-se resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de cinco intercaladas.
- Art. 31- Ao Diretor Financeiro compete: a) dirigir, orientar e fiscalizar os serviços financeiros e patrimoniais da FAPI; b) proceder à arrecadação da receita, bens e valores da FAPI; c) manter atualizados os registros financeiros da FAPI.
- Art. 32 Ao Diretor Técnico compete: a) orientar, chefiar e emitir parecer sobre todos os serviços técnicos da FAPI; b) coordenar a formação das delegações da FAPI; c) elaborar projetos de promoção das atividades do Atletismo.
- Art. 33 Ao Diretor de Arbitragem compete: a) disciplinar as atividades de arbitragem da FAPI; b) manter atualizados os registros dos árbitros da FAPI; c) promover atualizações aos árbitros da FAPI; d) coordenar a elaboração das equipes de arbitragens de todas as competições promovidas ou autorizadas pela FAPI; e) elaborar os regulamentos e programações das competições promovidas pela FAPI; f) representar a FAPI em eventos de pedestrianismo.
- Art. 34 Ao Diretor de Relações Públicas compete: a) promover a comunicação e marketing das atividades da FAPI junto à empresas e entidades com interesse pelo Atletismo; b) divulgar as ações da FAPI junto às filiadas.

Capítulo VIII

Da Assessoria Jurídica

Art. 35 - A Assessoria Jurídica unidade orgânica com finalidade de exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Federação de Atletismo do Piauí, competindo-lhe: a) exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico da Federação de Atletismo do Piauí; b) assessorar o/a Presidente em assunto de natureza jurídica, produzindo pareceres, estudos ou propondo normas; c) zelar pela uniforme aplicação das leis e regulamentos, no âmbito da Federação de Atletismo do Piauí; d) defender nas ações jurídicas impetradas por terceiros, contra a FAPI, inclusive as referentes de natureza desportiva, trabalhista e de natureza jurídica diversa; e) assistir o/a Presidente no controle interno da legalidade dos atos da organização administrativa, mediante exame de propostas,

anteprojetos e projetos que lhe forem submetidos, exame de minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes que devam ser assinados pelo/a Presidente.

Capítulo IX

Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa.

- Art. 36 Constituem Patrimônio da FAPI: a) seus bens móveis e imóveis; b) os prêmios que receber em caráter definitivo; c) as doações recebidas na forma das leis.
- Art. 37 Constituem a Receita da FAPI: a) jóias de filiação; b) mensalidades pagas pelas filiadas; c) taxas de registro, inscrição e transferência de atletas; d) rendas de eventos promovidos pela FAPI; e) taxas de autorização para realizar competições; f) taxas de registros diversos; g) multas; h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos; i) rendas oriundas de contratos de patrocínios; j) donativos em geral; k) rendas eventuais.
- Art. 38 Constituem a Despesa da FAPI: a) o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada; b) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção; c) a conservação dos seus bens e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; d) a aquisição de material de expediente e desportivo; e) custeio da participação das delegações da FAPI às competições oficiais; f) a assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FAPI; g) os gastos de publicidade da FAPI; h) despesas eventuais.
- § 1° Os recursos da FAPI e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- § 2° As contas da FAPI serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro, por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido ao Conselho Fiscal da entidade.
- § 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAPI deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Capítulo X

Da Filiação

- Art. 39 Poderão se filiar à FAPI as entidades municipais de administração do desporto e entidades de prática desportiva, legalmente constituída com Diretoria idônea e estatuto não conflitante ao da FAPI e CBAt.
- Art. 40 Será excluída da Federação de Atletismo do Piauí a filiada que apenada com a sanção de suspensão, continue a exercer suas atividades normalmente.
- Art. 41 São direitos de todas as entidades filiadas: a) organizar-se livremente, observando as normas emanadas da FAPI e CBAt; b) fazer-se representar na Assembléia Geral, em conformidade com o estatuto da FAPI; c) inscrever-se e participar dos campeonatos e dos torneios da FAPI; d) recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer poder da FAPI; e) desenvolver o Atletismo em conformidade com as leis superiores; f) o acesso irrestrito aos

documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como relacionados à gestão da Federação.

Art. 42 - São deveres de toda entidade filiada: a) reconhecer a FAPI como única entidade dirigente do Atletismo Piauiense, em todas as suas modalidades; b) submeter seu estatuto ao exame e aprovação da FAPI, bem como as reformas que nele proceder; c) pagar, pontualmente, as mensalidades, taxas e multas a que estiver obrigada; d) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas com entidades não filiadas ou vinculadas à FAPI, não permitindo que seus atletas participem de competições não reconhecidas pela FAPI; e) registrar seus atletas, técnicos e árbitros na FAPI, quando for o caso; f) atender à convocação de atletas e pessoal técnico para integrarem representação oficial da FAPI; g) informar seus atos à FAPI.

Capítulo XI

Do Emblema, Bandeira e Uniformes,

- Art. 43 O emblema é formado por dois atletas na posição de corrida, colocados um atrás do outro, unidos pela mão do que está atrás e o pé do que está na frente, e este unido à sigla FAPI. Abaixo do conjunto estará o nome do Estado, centralizado, e acima, em toda a extensão do conjunto, estarão as palavras "Federação de Atletismo".
- Art. 44 A Bandeira da FAPI caracteriza-se por um retângulo de cor Branca, tendo no centro o emblema do artigo anterior.
- Art. 45 Os uniformes da FAPI serão definidos e aprovados pela Diretoria nas cores azul, branca, amarela e verde em qualquer combinação.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

- Art. 46- Em caso de dissolução da FAPI, os seus bens revertem "pro rata" em beneficio das filiadas em condições regulares.
- Art. 47 Os filiados à Federação de Atletismo do Piauí não se responsabilizarão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.
- Art. 48 As resoluções da FAPI são dadas a conhecimento de suas filiadas através de nota oficial ou outra forma de comunicação, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede e ciência do interessado.
- Art. 49 Este Estatuto só poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
- Art. 50 Federação de Atletismo do Piauí será extinta por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando desvirtuar dos fins para qual foi criada.

Art. 51 - O prazo de duração da Federação de Atletismo do Piauí será por tempo indeterminado.

Art. 52- Na data de aprovação deste estatuto estavam filiadas à FAPI as seguintes entidades: Associação Nacional dos Funcionários do Departamento de Polícia Federal no Estado do Piauí, Associação dos Corredores de Rua do Estado do Piauí, Associação Atlética de Teresina, Associação de Atletismo do Piauí, Associação dos Docentes da UFPI, Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim, Esporte Clube Flamengo, Instituto Projetando Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes, River Atlético Clube e Sociedade Esportiva Tiradentes.

Art. 53 - Este estatuto, devidamente adaptado à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, à Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, ao Decreto nº 2.574 de 24 de Abril de 1998, à Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei nº 12.868, de 15 de Outubro de 2013, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, em sessão realizada no dia 11 de Abril de 2015, REVOGA O ANTERIOR, assim como qualquer disposição em contrário e ENTRA EM VIGOR DE MODO IMEDIATO, devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Físicas e encaminhado à CBAt para os devidos fins legais.

Teresina, 20 de abril de 2015.

Márcia Cristiane Araújo Presidente – CPF 805.611.873-04

Danilo Prado Oliveira OAB-PI nº 9116